



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.104/2012

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE no uso de suas atribuições legais previsto na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Gameleira-Pernambuco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito deste Município da Gameleira - Pernambuco, o PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo Federal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias, na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar às aulas.

Parágrafo Único - Para fins dessa lei o voluntário é o jovem ou o adulto como ator social e agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

doando seu tempo e conhecimentos, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego, autorizados para implementação do "PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS".

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego de Gameleira – PE estão autorizados a selecionar os Voluntariosos chamados de "Educadores Sociais", através da análise curricular para implementação do "PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS".

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego de Gameleira – PE e o Fundo Municipal da Assistência Social, autorizados a repassar aos Educadores Sociais voluntários por eles selecionados, bolsas a título de ajuda de custo para fins de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico para implementação do "PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS".

Parágrafo único – Os Educadores Sociais voluntários receberão a título de ajuda de custo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valores estes que serão quantificados de acordo com a necessidade do custeio de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado por meio de Decreto anual determinar a quantidade de Educadores Sociais voluntários a serem selecionados.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 30 de março de 2012.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
-Prefeito-

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"